Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2023/2024** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS002793/2023 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 01/08/2023 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR017059/2023 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 10264.106498/2023-71 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 27/07/2023 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;     E   IRMAOS ANDREAZZA LTDA, CNPJ n. 01.132.478/0033-15, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JAIME JOSE ANDREAZZA;     celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**  A partir de 1º de março de 2023 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:  A) R$ 1.680,20 (um mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) mensais para os empregados em geral;  B) R$ 1.967,00 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a),confeiteiro(a) e padeiro(a).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  O reajuste salarial aos empregados representados pela entidade profissional acordante será de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete por cento), devidos a partir de 01/03/2023, a incidir sobre o salário reajustado de março/2022.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**  A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze)meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme a tabela abaixo. Para o reajuste devido a partir de 01/03/2022, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:  **Adimissão:                                      Reajuste:**  março/2022                                      5,47%  abril/2022                                         3,70%  maio/2022                                        2,63%  junho/2022                                       2,17%  julho/2022                                        2,17%  agosto/2022                                      2,17%  setembro/2022                                  2,17%  outubro/2022                                     2,177%  novembro/2022                                  2,17%  dezembro/2022                                  1,93%  janeiro/2023                                       1,23%  fevereiro/2023                                    0,77%  **PARAGRAFO PRIMEIRO**: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.  **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, poderão ser parceladas em até duas parcelas, com pagamentos junto na folha salarial de abril/2023, sendo que após estes prazos, deverão ser acrescidas de atualização monetária.  ***PARÁGRAFO ÚNICO***: As diferenças salariais resultantes do reajuste salarial previsto neste acordo coletivo, também incidirão sobre as parcelas de férias, adicional de 1/3 sobre as férias, horas extras, adicional quebra de caixa, adicional de triênio e demais adicionais que o empregado fizer jus, inclusive sobre as parcelas rescisórias, quando houver.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente,  um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.  **Parágrafo Único:** Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.  **Prêmios**  **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA**  Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais),mensalmente, à título de prêmio frequência.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O direito ao prêmio frequência será devido sómente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falt**a** ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com  jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**  Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.  **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**  O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer das partes, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuizo das parcelas rescisórias, e no caso de pedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.  **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Outras estabilidades**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no empregado durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO**  Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, cujo horário não poderá exceder as 18 h e 30 min.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**  As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:  a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.  b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;  c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;  d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro,sexta-feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;  e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.  f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente,  utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**  O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas diárias, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até sete hora, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima nona, deste acordo coletivo de trabalho.  PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS**  Para a remuneração do trabalho aos feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento). e especificadas na folha salarial do mês.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS**  Para o pagamento do trabalho prestado pelo empregado aos domingos, as empresas acordantes deverão remunerar como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), especificadas na folha salarial do mês.  **Parágrafo Único:** Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras, ficará garantido ao empregado uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO**  Para os empregados que trabalharem em domingos, as empresas poderão conceder folga para o repouso semanal remunerado, antes e após o sétimo dia de trabalho. Esta folga será para compensação da jornada de trabalho e poderá ocorrer durante a primeira semana anterior ou até a segunda semana posterior, ao trabalho realizado em domingo. Para praticar esta compensação, a empresa deverá contar com a concordância expressa do empregado por escrito, e deverá conceder o descanso do domingo, em pelo menos um dos três domingos consecutivos, respeitando assim, o disposto na Lei Federal 11603/2007.  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**  O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**  As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:  a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;  b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;  c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;  **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**  As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**  Em conformidade com a deliberação da assembléia geral da categoria profissional, as empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de julho e dezembro/2023 e de 2% (dois por cento) do piso salarial no mês de fevereiro de 2024, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia  da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato do Acordo Coleivo de Trabalho (ACT), a qual será  feita no site da entidade sindical [www.sindicomerciárioscai.com.br](http://www.sindicomerciárioscai.com.br)  e ou no mural das empresas acordantes. A publicidade do extrato do acordo ou a entrega de carta informativa deverá ocorrer em período que anteceda a formulação da folha salarial de julho/2023 e deverá conter as principais vantagens asseguradas aos empregados e os percentuais da contribuição dos mesmos.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**  É obrigatória a assistencia sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de trabalho na empresa.  **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**  As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2024.     |  | | --- | | MARCIA WISSMANN  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO     JAIME JOSE ANDREAZZA  Empresário  IRMAOS ANDREAZZA LTDA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017059_20232023_04_10T11_00_20.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |